



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo nº 535/2025

Projeto de Lei nº 081/2025

Assunto: “Institui no município de Biritiba Mirim o Projeto ‘Viva Mais’, voltado à promoção da saúde física e mental da população idosa, e dá outras providências”.

Data: 10/10/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

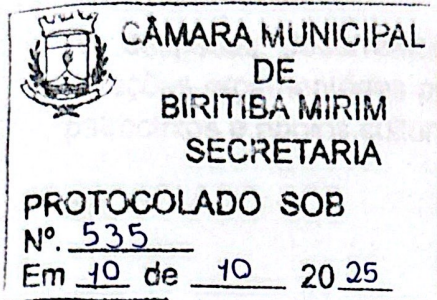


# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 02  
Ass. —

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 081 / 2025



"Institui no município de Biritiba Mirim o Projeto 'Viva Mais', voltado à promoção da saúde física e mental da população idosa, e dá outras providências."

13:45h

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

### Art. 1º

Fica instituído no âmbito do município de Biritiba Mirim o Projeto "Viva Mais", com o objetivo de promover o bem-estar, a qualidade de vida e o envelhecimento saudável da população idosa, por meio de ações integradas de cuidados com a saúde mental, rodas de conversa e atividades físicas orientadas.

### Art. 2º

O Projeto "Viva Mais" tem como diretrizes:

§ 1º- Incentivar a prática regular de atividades físicas adaptadas à terceira idade;

§ 2º- Oferecer rodas de conversa e grupos de apoio emocional, conduzidos por profissionais capacitados das áreas de psicologia, assistência social e saúde;

§ 3º- Promover palestras, oficinas e eventos educativos sobre autocuidado, alimentação saudável e prevenção de doenças;

§ 4º- Estimular a socialização e integração comunitária entre os participantes;

§ 5º- Favorecer a autonomia e o protagonismo da pessoa idosa na construção de uma vida mais ativa e saudável.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 03  
Ass. \_\_\_\_\_

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Art. 3º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias, patrocínios e apoios culturais

## Art. 4º

As atividades do Projeto "Viva Mais" deverão ser gratuitas e abertas a toda a população idosa do município.

## Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

## Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 10 de Outubro de 2025.

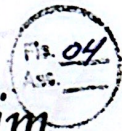
F.A.B.  
Flaviano de Assis Bolanho  
Vereador - PODE

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Justificativa

O presente Projeto de Lei “Viva Mais” tem por finalidade criar uma política pública voltada ao cuidado integral com a saúde física e mental da terceira idade em Biritiba Mirim.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o país, e garantir condições dignas, saudáveis e ativas aos idosos é um dever social e constitucional. Muitas vezes, essa parcela da população enfrenta isolamento social, depressão, ansiedade e dificuldades de locomoção ou de acesso a atividades que promovam o bem-estar e a convivência.

Com o Projeto Viva Mais, busca-se oferecer um espaço contínuo de acolhimento, escuta e movimento, com rodas de conversa, acompanhamento de profissionais da saúde e assistência social, e atividades físicas supervisionadas — tudo voltado à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso de Biritiba Mirim com o envelhecimento saudável, participativo e feliz, estimulando a valorização da pessoa idosa e a construção de uma cidade mais humana e inclusiva.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 10 de Outubro de 2025.

*F.A.B.*

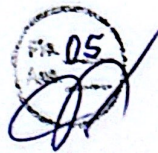
Flaviano de Assis Bolanho  
Vereador - PODE

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-000 – Biritiba-Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DO PRESIDENTE

**REF. PROCESSO Nº 535/2025**

Ciente;

Encaminhe-se ao Jurídico desta Casa para que seja oferecido o seu parecer;

Cumpra-se

G.P., 21 de outubro de 2025.

Genivaldo Leite da Cunha  
Presidente

## ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Processo nº 535/2025 – Projeto de Lei nº 081/2025 – Institui no Município de Biritiba Mirim o Projeto “Viva Mais”, voltado à promoção da saúde física e mental da população idosa, e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, passamos à análise técnica legislativa do Projeto de Lei em referência, como sendo:

1 – De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei que “Institui no Município de Biritiba Mirim o Projeto “Viva Mais”, voltado à promoção da saúde física e mental da população idosa, e dá outras providências, pelo qual pretende tornar obrigatório o Projeto “Viva Mais”, mediante ações integradas de cuidados com a saúde mental, rodas de conversa e atividades físicas orientais, consoante dispõe em seu artigo 1º; cujas diretrizes estão elencadas nos Parágrafos 1º a 5º do art. 2º, pelo qual impõe o incentivo de prática regular de atividades físicas adaptadas à terceira idade, oferta de rodas de conversas e grupos de apoio emocional, conduzidos por profissionais capacitados das áreas de psicologia, assistência social e saúde, promoção de palestras, oficinas e eventos educativos sobre auto cuidado, alimentação saudável e prevenção de doenças, favorecendo a autonomia e o protagonismo da pessoa idosa na construção de uma vida mais ativa e saudável; pelo art. 4º institui que as atividades do projeto serão gratuitas e abertas a toda a população idosa do município;

Segue ao projeto, justificativa da proposição;

2 – A proposição incorre em vício de iniciativa, por invadir a esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, notadamente porque a instituição de concurso que será realizado anualmente, cuja gestão seja atribuída a algum órgão público é matéria referente à organização administrativa, porquanto a iniciativa por legislador vereador, sobre tal matéria, caracteriza-se como inconstitucional por vício de iniciativa e violação dos Princípios da Independência e harmonia entre os Poderes;



Embora não indique a qual Secretaria Municipal será a responsável pela implantação do projeto proposto, indubitavelmente que irá obrigar diversas secretarias municipais a integrar a execução do projeto, como de saúde, assistência social, esportes e outras, objetivando promover as atividades descritas nos parágrafos do art. 2º da proposta;

Também inquestionável que a execução das atividades obrigatórias exigirá o envolvimento de vários servidores, como médicos, psicólogos, professores, assistentes sociais e os demais que se fizerem necessários, revelando a criação de despesas sem indicação do lastro financeiro e sua previsão legal, maculando a propositura de forma irremediável;

Isto porque, ao dispor sobre a organização e a atribuição de órgãos vinculados ao Poder Executivo está infringindo, assim, o art. 61, I, da Constituição Federal:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Por sua vez, no Âmbito Municipal, em seu Art. 133, a Lei Orgânica dispõe que:

“Artigo 134 - Compete, exclusivamente, ao prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração:



II – regime jurídico, estruturação de cargos e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;”

Induvidoso que os supracitados dispositivos legais objetivam subordinar ao titular do processo legislativo a conveniência e oportunidade da deflagração do debate legislativo acerca do assunto que lhe é reservado. Portanto, Projeto de lei, que obrigue o Poder Executivo Municipal a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é **inconstitucional**;

De outro lado, mesmo que a proposição tivesse cunho meramente autorizativo, não seria suficiente para retirar o caráter **inconstitucional** da norma proposta;

As normas Constitucionais referentes ao processo legislativo e da iniciativa para a proposição de leis são obrigatórias, cogentes e imperativas a todos os entes da Federação;

Ante o exposto, o projeto de lei está maculado de **inconstitucionalidade formal subjetiva**, por invadir a competência privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre funções e atribuição de órgãos da Administração Direta do Município de Biritba Mirim;

Por essas razões, esta Assessoria Legislativa opina pela impossibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado

Nesses termos, opina esta Assessoria pela **rejeição** da normal tramitação do Projeto de Lei 081/2025;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 2.025.

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor de Relações Parlamentares

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ref.: Processo nº 535/2025 – Projeto de Lei nº 081/2025 – Institui no Município de Biritiba Mirim o Projeto “Viva Mais”, voltado à promoção da saúde física e mental da população idosa, e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei que “Institui no Município de Biritiba Mirim o Projeto “Viva Mais”, voltado à promoção da saúde física e mental da população idosa, e dá outras providências, pelo qual pretende tornar obrigatório o Projeto “Viva Mais”, mediante ações integradas de cuidados com a saúde mental, rodas de conversa e atividades físicas orientais, consoante dispõe em seu artigo 1º; cujas diretrizes estão elencadas nos Parágrafos 1º a 5º do art. 2º, pelo qual impõe o incentivo de prática regular de atividades físicas adaptadas à terceira idade, oferta de rodas de conversas e grupos de apoio emocional, conduzidos por profissionais capacitados das áreas de psicologia, assistência social e saúde, promoção de palestras, oficinas e eventos educativos sobre auto cuidado, alimentação saudável e prevenção de doenças, favorecendo a autonomia e o protagonismo da pessoa idosa na construção de uma vida mais ativa e saudável; pelo art. 4º institui que as atividades do projeto serão gratuitas e abertas a toda a população idosa do município;

A Assessoria desta Casa apontou haver óbices de constitucionalidade e legalidade na proposição, especialmente porque invade competência privativa do Poder Executivo e outros aspectos formais indicados no parecer, que fica acolhido por estas Comissões enfatizando que, mesmo que a proposição tivesse cunho meramente autorizativo, não seria suficiente para retirar o caráter inconstitucional da norma proposta;

A proposição incorre em vício de iniciativa, por invadir a esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, notadamente porque a instituição de programa, cuja gestão seja atribuída a algum órgão público é matéria referente à organização administrativa, porquanto a iniciativa por legislador vereador, sobre tal matéria, caracteriza-se como

inconstitucional por vício de iniciativa e violação dos Princípios da Independência e harmonia entre os Poderes;

Assim exposto, concluem estas Comissões Permanentes reunidas pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 081/2025 e sua **reprovação** pelo Colendo Plenário, salvo Superior Deliberação.

É o Parecer destas Comissões.

Câmara Municipal, 24 outubro de 2025.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## **REUNIÃO Comissões Permanentes-28/10/2025 14H00 PL 081/2025**

### **I – Justiça e Redação:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Relator: Geraldo Vieira dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **V – Ordem Social e Saúde:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Juniel da Costa Camilo

\_\_\_\_\_  
Relator: Luciléia Damasceno Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Relator: Adauto Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Cleiton da Costa Viana

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

\_\_\_\_\_  
Relator: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Membro: Geraldo Vieira dos Santos

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Relator: Cleiton da Costa Viana

\_\_\_\_\_  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

\_\_\_\_\_  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Membro: Juniel da Costa Camilo